

LEI Nº 998/2009, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Macau, do Estado do Rio Grande do Norte, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime estatutário, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - suprir claros de pessoal demitido por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal em vigor;
- II - combater surtos endêmicos ou trabalhar em atividades imprescindíveis na área da Saúde;
- III - promover recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística;
- IV - atender a situações de calamidade pública;
- V - admitir professor substituto, professor visitante e atividades imprescindíveis na área de educação;
- VI - permitir a execução de serviço profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII - atender a outras situações de emergência, expressamente justificadas no processo administrativo pertinente e assim declaradas por ato administrativo.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - hipóteses previstas nos incisos II e IV, VII, 6 (seis) meses;
- II - hipóteses previstas nos incisos I, III, V, e VI, 12 (doze) meses.

§ 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos dos incisos II, IV e VII, desde que o prazo total não exceda a 6 (seis) meses;

II - nos casos dos incisos I, III, V e VI, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano.

Art. 3º - A contratação de professor substituto se efetuará na forma do inciso V do art. 2º, bem como pelo prazo constante do inc. II do parágrafo primeiro, do mesmo artigo, condicionada à obrigatória adoção das seguintes providências:

I - informação do quadro de carência do profissional na área de atuação para a qual será contratado o professor substituto;

II - sujeição a processo seletivo simplificado, a ser promovido pela própria Secretaria de Educação do Município, precedido de ampla publicação;

III - remuneração e carga horária compatíveis com os profissionais em efetivo exercício da profissão;

IV - titulação acadêmica compatível e adequada ao exercício das funções.

Art. 4º - Os professores substitutos contratados serão utilizados prioritariamente em atividades de docência, podendo, em caráter excepcional, abranger atividades de supervisão pedagógica e acadêmica.

Art. 5º - É vedado o desvio de função do contratado, na forma deste diploma, bem como sua recontração por mais de uma vez, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 6º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos previstos nos planos de carreira da contratante, relativamente ao pessoal efetivo, exceto nas hipóteses de que tratam os incisos VI e VII do art. 1º, para os quais serão respeitados os preços praticados pelo mercado do ramo.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos caberá promover levantamento das necessidades, por categoria e/ou cargo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para fins de preenchimento dos claros diagnosticados, bem como instaurar, incontinenti, o processo administrativo pertinente, iniciando-se pela seleção de empresa especializada em promoção de concursos, seguindo-se, ato contínuo, à iniciação do processo seletivo de

Concurso Público de provas e de provas e títulos, no que couber para preenchimento do pessoal, em caráter definitivo.

Art. 8º - Fica estabelecido, ainda, que competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a elaboração imediata de estudos visando ao reconhecimento de setores responsáveis por atividades essenciais e de atividades-fim, para fins de possibilitar eventual terceirização das atividades-meio ou correlatas que se lhe prestem suporte.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 13 de fevereiro de 2009.

Flávio Vieira Veras - Prefeito Municipal -

Gilderlinden Elck de M. Carmo - Secretário de Administração e Previdência –

Diário Oficial nº 363 Macau, 13 de fevereiro de 2009.